

SAC nº.13.953.260/17-BRÁS LORENSETTI
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 01 (um) exemplar arbóreo da sp. Ligustrum lucidum, existente no passeio público, localizado na Rua Jaguaribe nº. 735–Santa Cecília.

SAC nº.13.835.081/17-FERNANDO ALVES
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 01 (um) exemplar arbóreo da sp. Tibouchina granulosa, existente no passeio público, localizado na Rua Vitério Emanuel nº. 140–Cambuci.

SAC nº.12.748.381/17-SILVIA
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 02 (dois) exemplares arbóreos, 01 (um) da sp. Caesalpinia peltophoroides e 01 (um) da sp. Lafaensia pacari,existentes no passeio público, localizado na Rua Vitério Emanuel nº. 98 – Cambuci.

SAC nº.20.175.319/17-ANÔNIMO
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 05. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação/limpeza de 09 (nove) exemplares arbóreos, 01 (um) da sp. Hibisco, 01 (um) da sp. Não identificada, 03 (três) da sp. Vinagreira, 02 (dois) da sp. Acácia, 01 (um) da sp. Assa peixe e 01 (um) da sp. Amoreirão, existentes no passeio público, localizado na Travessa Rua Marcelo Ritter nºs. 09, 10 e 63–Pacaembu.

SAC nº.13.369.332/17-CCOI – CENTRO DE GERENCIA-MENTO

I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 01 (um) exemplar arbóreo, da sp. Tipuana tipu, existente na Praça João Mendes nº. 140 (em frente a igreja da Sé)–Sé.

SAC nº.14.060.663/17-CCOI – CENTRO DE GERENCIA-MENTO

I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 01 (um) exemplar arbóreo, da sp. Ficus benjamina, existente na Praça João Mendes nº. 108 (ao lado do Fórum)–Sé.

SAC nº.12.646.092/17-JOSÉ ROBERTO DA SILVA
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação/formação/abertura da caixa em volta do caule de 01 (um) exemplar arbóreo da sp. Bauhinia variegata, existente no passeio público, localizado na Rua Independência nº. 96 – Cambuci.

SAC nº.13.234.526/17-CARLOS HERNANDES
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº. (a) Agrônomo (a), às fls. 03. AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação de 01 (um) exemplar arbóreo da sp. Tabebuia penthaphilla, existente no passeio público, localizado na Rua Freire da Silva nº.460–Cambuci.

TID. 16.181.281/17-DIOGO DOS SANTOS
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº (a) Agrônomo, às fls. 02. AUTORIZO com fundamento nos incisos II,III do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo da sp Ligustrum lucidum, com o plantio de um novo exemplar da espécie nativa padrão DEPAVE de médio porte no mesmo local, existente no passeio publico, localizado na Rua da Consolação nº 359 – Consolação.

TID.16.183.096/17-PREFEITURA REGIONAL – SÉ
I-DEFIRO No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº (a) Agrônomo, às fls. 03/05 AUTORIZO com fundamento no inciso II do artigo 11 e incisos I e II do artigo 12 da Lei Municipal nº 10.365/87, a poda de adequação/limpeza/levantamento de 06(seis) exemplares arbóreos, (01) da sp Eucalyptus sp, (04) da sp Ficus elástica, e (01) da sp Tabebuia pentaphylla, existentes no passeio público, da Rua da Consolação nº 1.047 – Consolação.

TID nº.15.943.145/16-TOSHIYUKI YASHIRO–CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELUMA

I-DEFIRO. No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 077/SP-SÉ/GAB/2005, e nos termos do parecer da manifestação técnica do (a) Engº.(a) Agrônomo(a), às fls. 15, AUTORIZO com fundamento no inciso II, do artigo 11 da Lei Municipal nº. 10.365/87, a poda de adequação/limpeza de 07 (sete) exemplares arbóreos, 01 (um) da sp. Caesalpinia pluviosa, 01 (um) da sp. Persea americana, 03 (três) da sp. Ficus benjamina, 01 (um) da sp. Anadenanthera e 01 (um) da sp. Ligustrum lucidum, existentes na área interna particular, localizada à Avenida Paulista nº. 1.294 – Bela Vista.

II- Os serviços deverão ser executados as expensas do requerente,podendo ser fornecida autorização de licença de acordo com o laudo técnico, sendo informado por telefone para a retirada do documento.

III-O presente despacho vigorará por 12 (doze) meses. Após esse prazo será arquivado.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
Atestado de Capacidade Técnica
Proc.nº.2007-0.135.629-0 TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA I-DEFIRO. O pedido inicial. Expeça-se o Atestado de Capacidade Técnica, solicitado no presente processo administrativo, conforme minuta aprovada, pagos os emolumentos legais.

CAPELA DO SOCORRO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

6057.2017/0000067-2. I – À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 13.278/02, com fundamento na Lei Municipal nº 13.399/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03,, com alterações subsequentes, AUTORIZO a contratação da empresa Guarani Materiais para Construção Ltda. CNPJ 45.817.467/0001-67, através da ATA de RP 002/

SMP/COGEL/2015 para aquisição de 240 guias chapéu de concreto FCK 20,0 Mpa, processo SEI 6057.2017/0000067-2 no valor de R\$ 7.668,00 (Sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), conforme requisição documento SEI nº 2185346.

II- Autorizo a emissão de Nota de empenho, onerando a do- tação 59.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente e futuros cancelamentos se houver, através da Nota de Reserva nº 15088.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SAC 14009514 – Rogério de Melo Gomes – DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore (Ficus SP), sem substituição calçada estreita e a poda de levantamento, poda de equilíbrio e poda de limpeza em 02 (duas) árvores, todas localizadas no passeio público da Rua Inocêncio de Santa Maria, 92 – Vila Medeiros, conforme artigo 11, incisos II e VI da Lei 10.365/87, exemplar a ser removido foi plantado em local inadequado.

SAC 14181872 – TID 15973236 – Walber Sousa Machado – DEFERIDO o pedido de poda de levantamento, poda de equilíbrio e poda de limpeza em 02 (duas) árvores, todas localizadas no passeio público da Av. Joaquina Ramalho, 408 – Vila Guilherme, conforme artigo 11 da Lei 10.365/87.

SAC 20018150 – Marília do Céu Rodrigues – INDE-FERIDO o pedido de poda e **AUTORIZADA** a remoção de 01 (uma) árvore (Ficus Benjamim), com substituição por outra de pequeno ou médio porte, localizada em área particular da Av. Dr. Benedito Estevan dos Santos, 1687 – Alto da Vila Maria, conforme artigo 11, inciso VI da Lei 10.365/87, por tratar-se de espécie inadequada para uso em espaços pequenos e próximo à residência.

SAC 20081557 – Elza Scarlate – DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (um) exemplar seco, localizado no passeio publico da Rua Arapeco, 104, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87, exemplar totalmente seco.

SAC 20147448 – Antonia Gavioli Puga – DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore (Nespereira), com substituição por outra de médio porte e a poda de levantamento rebaixamento de 1/3 copa e a poda de limpeza de 04 (quatro) árvores, todas localizadas em área particular da Av. Julio Buono, 3196 – Vila Gustavo, conforme artigo 11, incisos II e IV da Lei 10.365/87, onde o exemplar a ser removido encontra-se oco e com lesões no colo e vestígios de cupins.

TID 16142542 – Memorando Técnico nº 08/PR-MG/ STLP/UAV/17 – DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore, sem substituição calçada estreita, localizada no passeio público da Rua Chico Pontes, 61, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87, exemplar de Ipê inclinado com galhos lascados.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
2015-0.158.938-1 – CCR NOVA DUTRA
DESPACHO: **DEFIRO**, a expedição do Certificado de Conclusão de Obras nos termos da Lei 13.614/03, Decretos 44.755/04 e 46.921/06, Portaria 60/MSMP-GAB/2011.

VILA MARIANA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PORTARIA Nº 011/PR-VM/GAB- AJ/17
BENEDITO MARCARENHAS LOUZEIRO, Prefeito Regional - Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do requerido por Claudia Maria Gomes Guerreiro Correia de Sá, portadora do RNE nº. 081436-4 e CPF nº. 236.471.118-56, inscrita no CNPJ nº. 21.311.831/0001-54 e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,
RESOLVE:
Artigo 1º - **AUTORIZAR** a Senhora Claudia Maria Gomes Guerreiro Correia de Sá, a utilizar a via pública denominada Avenida dos Imarés, entre as Alamedas dos Anapurus e dos Aicás, no dia 18 de março de 2017, no horário das 14h00 às 17h00, para a apresentação do Rancho Folclórico Pedro Homem de Mello”;

Artigo 2º - Caso o evento necessite de apoio relativo à ope- ração do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Com- panhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, a interessada deverá oficiar a Polícia Militar;

Artigo 4º - A Autorizada, fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, bens ou materiais na área do evento;

Artigo 5º - Fica proibida a exposição de faixas no local;

Artigo 6º. – A ação autorizada não deverá bloquear, obs- truir ou dificultar o acesso de pedestres no passeio público, de- vendo ser preservado 1,20 m de passeio livre para a circulação, em especial, dos deficientes físicos;

Artigo 7º - A interessada fica obrigada a:

Não utilizar as áreas para finalidades diversa da estabele- cida nesta Portaria;

II) Atender as condições de segurança do evento, nos ter- mos do Decreto nº. 49.969/08;

III) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomo- didade referente aos ruídos emitidos;

IV) No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

V) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manuten- ção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;

VI) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público e ou terceiros.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

TID 16125008

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 07, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LEVANTAMENTO E EQUILIBRIO DE 01 (UMA) PATA DE VACA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA SERRANOS, 22, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 16133703

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 09, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LEVANTAMENTO E EQUILIBRIO DE 03 (TRES) PATAS DE VACA NO PASSEIO PUBLICO NA AV. NHANDU, 1083, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 16138013

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 10, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LEVANTAMENTO E LIMPEZA DE 01 (UMA) PATA DE VACA NO PASSEIO PUBLICO NA AV. DR. ALTINO ARANTES, 648, nos ter- mos da Lei 10.365/87.

TID 16121112

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 09, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LE- VANTAMENTO E LIMPEZA DE 01 (UM) ALFENEIRO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA MARDAVO, 476, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 16115869

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 14, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LE- VANTAMENTO E LIMPEZA DE 01 (UM) ALFENEIRO NO PASSEIO PUBLICO NA AV. JANDIRA, 1136, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 16130078

Considerando o teor do laudo técnico constante do presen- te procedimento administrativo às fls. 08, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, DEFIRO a PODA DE LEVANTAMENTO E LIMPEZA DE 01 (UM) ALGODÃO DE PRAIA NO PASSEIO PUBLICO NA AL. DOS MARACATINS, 1022, nos termos da Lei 10.365/87.

PROC. 2017-0.031.238-0

PARECER TECNICO: elaborado e subscrito pelo Engº agrô- nomo competente, em vistoria identificou apenas vegetação arbustiva no qual dispensa o uso de autorização para supres- são, PORTANTO INDEFIRO O PEDINO NA RUA LEIRIA, 183, nos termos da Lei 10.365/87.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 023/SMC-G/2017
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 6025.2017/0000655-2 e, objeti- vando atender ao disposto nos artigos 2º, I, II e 6º, II do Decreto Municipal nº 52.858, de 20/12/11:

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria nº 006/SMC-G/2017, publicada no D.O.C. em 07/02/2017, que trata da constituição de comissão responsável pela análise dos pedidos de qualificação de entida- des privadas como organizações sociais, para inclusão/exclusão dos seguintes servidores:

Excluir:

- Carolina Paes Simão - R.F. 26

Incluir:

- João Paulo Alves de Oliveira - R.F. 781.887-4

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

ADIANTAMENTO BANCÁRIO

Processo nº. 2017-0.030.849-8

I - Autorizo, nos termos do Decreto nº 23.639/87; artigo 2º, I, II, III e X da Lei nº 10.513/88; artigos 1º, 5º e 13 do Decreto nº 48.592/07 e Portaria SF 151/2012, a emissão da Nota de Empe- nho e Liquidação no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para arcar com as despesas de pequeno vulto, de manutenção de bens móveis, de manutenção e ou adaptação de bens imóveis, além de outras despesas emergenciais que ocorrerem no perío- do de Março de 2017 da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, através de Adiantamento, em nome do servidor **ELI DE OLIVEIRA**, RF 477.183.4, CPF 808.521.308-72, oneran- do a dotação orçamentária nº **25.30.13.392.3001.6387.3.3.9 0.39.00.00**, conforme nota de reserva à fl. 08.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.270, DE 03 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei nº 15.883, de 4 de novembro de

2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no âmbito do Município de São Paulo, mediante a criação de polos de apoio presencial;

- o disposto no Decreto nº 56.877, de 17 de março de

2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

- o previsto no inciso II do § 2º do artigo 15 da Portaria 7.779, de 25 de novembro de 2016, que regulamenta o De- creto 56.877 de 17/03/2016, que dispõe sobre a organizaçã o e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica remanejada, nos temos do inciso II do § 2º do artigo 15 da Portaria nº 7.779, de 25/11/16, para o Polo de Apoio Presencial UniCEU Azul da Cor do Mar a servidora Eliane Magalhaes Rigon, RF 736.220.0, designada para a função de Secretário Acadêmico do Polo de Apoio Presencial UniCEU Parque São Carlos.

Parágrafo Único - O remanejamento previsto no caput des- te artigo, produzirá efeitos a partir de 06/03/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2.324, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece normas sobre atribuições e competências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, altera a Portaria SME nº 690, de 20/01/11, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o princípio da desconcentração administrativa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

- a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

- o disposto nas normas municipais que atribuem com- petências ao Secretário Municipal de Educação, inclusive os Decretos nº 16.644/80, 28.630/90, 31.712/92, 41.026/01, 41.282/01, 41.283/01, 42.060/02, 43.406/06, 43.934/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.096/06, 48.138/07, 48.252/07, 48.449/07, 53.692/13, 55.427/2014, 56.688/15, 57.578/17 e 57.580/17;

RESOLVE:

Artigo 1º-. Delegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação competência para:

I - decidir sobre questões relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, inclusive quando decorrentes da percepção simultânea da remuneração destes com proventos

de aposentadoria pagos por regimes próprios de previdência, sem prejuízo das atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções;

II - decidir sobre fixação de lotação de servidores efetivos e apostilamento de ato de admissão de servidores regidos pela Lei nº 9.160/80, nas hipóteses de movimentação de pessoal, desde que haja expressa autorização da Secretaria cedente;

III - dispensar servidores admitidos, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 9.160/80;

b) por conveniência da Administração, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.160/80;

IV - decidir sobre a rescisão de contrato por tempo deter- minado, a pedido, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.793/89;

V - autorizar a nomeação e a exoneração de titulares de cargos e funções de provimento em comissão não identificados pelas referências de vencimento DAI-02 a DAS-16, mas que a estas sejam equiparadas nos termos do inciso I do Art. 2º do Decreto nº 53.692/13;

VI - designar servidores para exercer substituição remune- rada nos impiedmentos legais e temporários de ocupantes de cargo em comissão, bem como cessar seus efeitos, tal como autorizado pelo artigo 4º do Decreto nº 42.060/02;

VII - decidir sobre pedidos de licença para tratar de interes- ses particulares de que trata o artigo 153 da Lei nº 8.989/79;

VIII - autorizar funcionário a residir fora do município nos termos do artigo 178, inciso VI, da Lei nº 8.989/79 e do Decreto nº 16.644/80;

IX - autorizar a concessão de licença adoção ou licença guarda de menor, disciplinada pelo Decreto nº 28.341/89;

X - apreciar, processar e decidir pedidos de remoção por permuta dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino;

XI - autorizar a concessão de Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79;

XII - autorizar a permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete, bem como a incorporação do Adicional de Função;

XIII – autorizar a prorrogação de licença gestante ou licença adoção, nos moldes do que estabelece o Decreto nº 50.672/09;

XIV - apreciar, processar e decidir as reposições de paga- mento ao Erário, nos termos do Decreto nº 48.138/07;

XV - autorizar o pagamento da indenização por exercício de fato prevista no Decreto nº 31.712/92;

XVI - encaminhar pedidos e solicitações de benefícios e direitos de servidores da Rede Municipal de Ensino;

XVII - autorizar a publicação de atos rotineiros;

XVIII - emitir despachos de arquivamento em processos;

XIX - autorizar as solicitações de crédito adicional, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário);

XX - autorizar os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário);

XXI - autorizar os pedidos de liberação, antecipação e re- manejaemento de cotas orçamentárias e financeiras, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário); e

XXII – autorizar transferências de recursos para outras unidades orçamentárias, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário) e para fins de realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete é o titular da Uni- dade Orçamentária do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (16.10), respondendo, portanto, por tal unidade orça- mentária, sem prejuízo da delegação de competências prevista no artigo 2º desta Portaria, em especial seu inciso XI.

Artigo 2º - Delegar competência ao Coordenador da Coor- denadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD para, no âmbito das Unidades Orçamentárias do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (16.10) e da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE (16.24):

I - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revo- gar licitações, bem como declarar a licitação deserta ou prejudi- cada, podendo praticar, inclusive, os atos previstos nos artigos 18, §2º, do Decreto nº 44.279/03, 3º do Decreto nº 46.662/05 e 5º-A do Decreto nº 43.406/06;

II - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar chamada pública da Agricultura Familiar,

III - autorizar a contratação direta prevista nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, exceto a prevista no inciso IV do mencionado artigo 24;

IV - assinar e rescindir contratos, exceto os referentes aos Profissionais de Educação;

V - autorizar alterações contratuais, exceto em contratos referentes aos Profissionais de Educação, podendo, inclusive, ratificar a necessidade de manutenção dos contratos e realizar a sua renegociação, além de praticar todos os atos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 56.688/15 e nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 57.580/17;

VI - autorizar liberação e substituição de garantias para licitar e contratar;

VII - aplicar penalidades aos participantes de licitações ou contratos, podendo, inclusive, manifestar-se nos moldes do quanto previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 57.578/17;

VIII - autorizar a utilização das Atas de Registro de Preços, bem como a respectiva emissão de empenho prévio, conforme a legislação vigente;

IX - determinar a inscrição de pendências no CADIN Municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 47.096/2006;

X - formalizar posse dos candidatos nomeados para provimento efetivo, quando nomeados em virtude de aprovação em concursos de ingresso e de acesso, respectivamente, nos termos dos artigos 20 a 24 e 82 a 84 da Lei nº 8.989/79 e do artigo 124 da Lei nº 14.660/07;

XI - autorizar a realização de pagamento de férias não usufruídas, a título de indenização, dos servidores do Quadro de Pessoal das respectivas Diretorias Regionais de Educação e unidades educacionais a elas vinculadas;

XII - decidir sobre exoneração a pedido, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.989/79;

XIII - decidir sobre rescisão de contrato por tempo determinado, a pedido, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.793/89;

XIV - encaminhar pedidos e solicitações de benefícios e direitos de servidores da Rede Municipal de Ensino;

XV - autorizar a publicação de atos rotineiros;

XVI - emitir despachos de arquivamento em processos;

XVII - autorizar a celebração, o aditamento e a denúncia de convênios ou parcerias referentes ao atendimento de crianças em Centros de Educação Infantil, bem como assinar os respectivos termos; e

XVIII - autorizar a celebração, o aditamento e a denúncia de convênios ou parcerias referentes à implementação do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, bem como assinar os respectivos termos.

XIX - autorizar a celebração, o aditamento e a denúncia de convênios ou parcerias referentes à manutenção dos Centros de Educação Infantil Indígenas – CEIIs e Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs, bem como assinar os respectivos termos.

§1º - Os Diretores Regionais de Educação são os titulares das Unidades Orçamentárias das respectivas Diretorias Regionais de Educação, respondendo, portanto, por tais unidades orçamentárias.

§2º - Compete ao Titular da Pasta conhecer e julgar os recursos hierárquicos quando cabíveis, das decisões proferidas pelos Diretores Regionais de Educação.

Artigo 4º - O Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE é o titular da Unidade Orçamentária da citada Coordenadoria (16.24), respondendo, portanto, por tal unidade orçamentária, sem prejuízo da delegação de competências previstas no artigo 2º desta Portaria, em especial seu inciso XI.

Artigo 5º - As delegações de competência previstas nesta Portaria são intransferíveis, com exceção da prevista no seu inciso VII do artigo 3º, que poderá ser subdelegada no âmbito de cada Diretoria Regional de Educação.

Artigo 6º - As competências delegadas por esta Portaria referentes a contratos, especialmente as previstas nos incisos V a VIII do art. 2º e nos incisos IV a VII do art. 3º, ambos desta Portaria, abrangerão, inclusive, as Atas de Registro de Preços.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria 4.772/15 e as contidas nas Portarias SME nº 2.138/15 e 654/09.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 036, DE 02 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e do que consta do P.A nº 2014-0.065.039-5, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14;

RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E AMIGOS - ABUA, CNPJ Nº. 11.886.798/0001-37, situada na Rua Ana do Sacramento, nº 138, Furnas, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo por meio da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 014/14.DOC de 18/03/14.

Art. 2º - O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação de renovação de credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAGUÁ

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora de Escola da EMEF Chácara Turística, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira nomeada e secretaria da última:

- Telma Regina Salles Silva – RF. 578.385.2/3;

- Eliene Batista Meira – RF. 675.051.6/1;

- Solange de Souza Amaral Mendes – RF. 740.096.9/1.

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativas ao contido no P.A. nº 2017-0.016.253-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Regional de Educação de Pirituba/Jaraguá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11 e PA 2014-0.077.187-7 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 12.101/09 e Decreto nº 8242/14;

RESOLVE:

Art.1º- O INSTITUTO NACIONAL JPD, CNPJ: 09.543.334/0001-86, situado na Rua Bomburrall, nº 46 – Perus – CEP. 05205-380 – São Paulo-SP, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Portaria SME nº 690 de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo Diretoria Regional de Educação Pirituba/ Jaraguá, concedido pela Portaria nº 22/14, DOC de 27/03/14.

Art.2º-A renovação da certificação de que trata esta Portaria comprova que a Entidade detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil;

Art.3º-Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação de Pirituba Jaraguá emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênios com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor;

Art.4º-O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 03 (três) anos, a partir de 28/03/2017, podendo ser renovado;

Art.5º-O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I–não mantidas as condições de credenciamento;

II–comprovada a irregularidade na documentação;

III–a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência;

Art.6º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

PORTARIA Nº22, DE 03 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SME nº 690, de 20/01/11, e do que consta no PA 2017-0.026.976-0 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº12.101/09 e no Decreto nº8.242/14,

Resolve:

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES CAMINHO CERTO, CNPJ: 25.983.405/0001-18, situada na Rua Baquirivu, 684, Cidade Ademar - São Paulo, fica credenciado, nos termos da Portaria SME nº690, de 20/01/11, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a entidade detém condições para a prestação de serviços de educação infantil.

Art. 3º Para fins da comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de educação emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a entidade para a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a entidade conveniada com esta Pasta for denunciada por inadimplência.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

TID 16000011

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a solicitação do interessado, a manifestação do Coordenador do equipamento às fls. 02 e o parecer retro da Assessoria Jurídica, AUTORIZO, com isenção do preço público, a utilização da piscina olímpica às segundas, quartas e sextas-feiras, das 18h às 19:30h, e da sala de musculação às segundas, quartas e sextas-feiras, das 19:30h às 21h, durante o ano de 2017, pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, CNPJ nº 60.979.457/0001-11, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 40.780/01.

PORTARIA Nº 02/SEME – G/2017

Luis Fernando Milan Muniz Cavalheiro, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº04/SEME-G/2013,

RESOLVE:

1.Constituir Comissão de Averiguação Preliminar, com a finalidade de apurar os fatos constantes do TID 15884994, composta pelos seguintes:

Presidente: Mauricio Jeronymo de Paula RF. 649.233-9

Membro: Sílvia Vidor de Sousa Reis RF. 774.683-1

Membro: Maria Cecília de Toledo RF. 566.960-0

2.Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

2016-0.279.779-6

I. À vista dos elementos constantes no presente, em especial o relatório às fls. 454/463 da Comissão de Averiguação Preliminar nomeada pela Portaria nº 001/SEME-G/2017 e o parecer retro da Assessoria Jurídica, no uso das atribuições conferidas por lei, DETERMINO o arquivamento do processo nº 2016-0.279.779-6, com fundamento no inciso II do artigo 102 do Decreto Municipal nº 43.233/2003, em razão da ausência de responsabilidade funcional a ensejar punição disciplinar.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHOS DA SECRETARIA

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DOC DE 25/02/2017, POR CONSTAR INCORREÇÃO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO - 2002-0.127.144-0- REVOGO o despacho publicado na página 11 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 07 de janeiro de 2017, do processo nº 2002-0.127.144-0, que autorizou a rescisão parcial do Contrato de Locação firmado entre a Municipalidade de São Paulo, através da SMADS, e a locadora KARATER PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA,

inscrita no CNPJ nº 09.259.596/0001-13, representada por sua procuradora, Yara Maria de Araújo e Nespoli, portadora do RG nº 7.651.101 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 011.208.588-10, para que fosse excluída do contrato de locação a área referente à garagem subterrânea do imóvel situado à Rua Libero Badaró, 561/659 – Centro, cujo acréscimo foi realizado através do Termo de Aditamento assinado em 20/02/2009, porquanto seu conteúdo não mais espelha o interesse desta Pasta.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo Eletrônico: 6017.2016/0018255-0 - RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÕES & ELETRICIDADE LTDA-EPP - Contrato SF 05/2013 – Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em Sistema de Telefonia, Marca Monytel, Modelo Compact 400 – Prorrogação – 12 meses (15/03/2017 a 14/03/2018). 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial as manifestações do fiscal do contrato (SEI 1600358), de DIEOF (SEI 2204339), de DICOM (SEI 2190038 e 2209178), da ASJUR (SEI 2237435) e concordância da empresa, inclusive quanto à não aplicação de reajuste (SEI 2189194) - todas favoráveis à prorrogação; considerada também a regularidade fiscal da contratada e inexistência de pendência no Cadastro Informativo Municipal (SEI 2189323), assim como pesquisa de preços realizada e demonstração de economicidade dos preços pela área responsável DICOM (SEI 2189302) e a reserva de recursos efetuado sob nº 13.814/2017, observadas as formalidades legais, regulamentares e cautelas de praxe, com fulcro no artigo 57, inciso II e §2º da Lei Federal 8666/93, na Lei Municipal 13.278/2002, no Decreto 44.279/2003 e nos termos do item 1.1.2, letra “m” da Portaria SF nº 287/07, **AUTORIZO** a prorrogação dos serviços contratados por meio do Contrato SF 05/2013, com a empresa **RODRIGUES CRUZ TELECOMUNICAÇÕES & ELETRICIDADE LTDA-EPP, CNPJ nº 61.836.565/0001-06** , por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de março de 2017, no valor total de **R\$ 8.970,00** (oito mil, novecentos e setenta reais), com o montante estimado para o presente exercício de **R\$ 7.126,17** (sete mil, cento e vinte e seis reais e dezessete centavos).

2. **Autorizo** , ainda, empenhar o montante de R\$ 7.126,17 (sete mil, cento e vinte e seis reais e dezessete centavos), a one-rar a dotação nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SF nº 55, de 03 de março de 2017

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Portaria SF nº 168, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....

§ 3º Quando o Plantão Interno a que se refere o caput deste artigo não puder ser realizado em razão de falta abonada do servidor ou quando recair em dia em que não haja expediente normal na unidade em virtude de feriado, ponto facultativo ou suspensão de expediente por ato da Secretaria Municipal de Gestão, a chefia imediata deverá determinar que o servidor cumpra o referido plantão em outro dia da mesma semana ou da semana imediatamente anterior ou subsequente, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Referência: Processo Administrativo SEI 6017.2016/0026427-0
SQL nº: 030.166.0003-1

CNPJ nº: 02.248.827/0001-44

Recorrente: SHOPPING METRÔ TATUAPÉ

Advogado: Dr. Gabriel Tosetti Silveira (OAB/SP 252.852)

Recorrida: Decisão proferida pela 1ª CJ no RO 2015-0.282.136-9

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Crédito Recorrido: IPTU – Notificação de Lançamento – Exercício 2015 (NL 01).

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, § 5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, preliminarmente, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o art. 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. A Recorrente sustenta que a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão exarado pela 1ª Câmara Julgadora nos autos do Recurso Ordinário nº 2015-0.282.136-9, diverge da interpretação dada à legislação tributária na decisão proferida pela 4ª Câmara Julgadora nos autos do Recurso Ordinário nº 2015-0.282.133-4, ora apresentada como paradigmática.

5. Entretanto e ao contrário do alegado pela Recorrente, a decisão recorrida não divergiu da decisão paradigmática apresentada, tanto que o próprio voto vencedor citou a decisão 2015-0.282.133-4 como “caso extremamente similar ao presente” e na qual foi dada a mesma solução, qual seja, tanto a decisão recorrida como a paradigmática decidiram que no caso de imóveis construídos com duas ou mais frentes o valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá ao da face de quadra da situação do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Fiscal. No caso concreto, consta do Cadastro Imobiliário Fiscal que a face de quadra para qual o lançamento fora realizado é a Rua Domingos Agostim – CadLog 05990-0.

6. Desta forma, a decisão paradigma apresentada não se presta a demonstrar a divergência de interpretação da legislação tributária.

7. Além disso, insta esclarecer que o crédito tributário discutido já foi integralmente quitado pela Recorrente (vide doc. nº 2269142), extinguindo-se o crédito tributário nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional.

8. Pelo exposto, **NÃO ADMITO** e **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI 6017.2016/0013611-6

CCM nº: 9.261.318-7

CNPJ nº: 55.166.540/0001-31

Recorrente: TRIEFE PROMOÇÕES LTDA

Advogados: Dr. José Vicente Cêra Júnior (OAB/SP 155.962) e Dra. Gabriella Rosa Bresciani Rigo (OAB/SP 299.069)

Recorrida: Despacho da Presidente do Conselho Municipal de Tributos que não admitiu o Recurso de Revisão interposto pela Recorrente.

Assunto: Pedido de Reconsideração de Despacho
Créditos Recorridos: AIIIs/ISS 6.684.431-2, 6.698.695-8, 6.698.708-3, 6.698.709-1, 6.698.712-1, 6.698.713-0, 6.698.714-8, 6.698.717-2, 6.698.718-0, 6.698.722-9, 6.698.723-7, 6.698.725-3, 6.698.725-6, 6.698.726-1, 6.698.727-0, 6.698.728-8, 6.698.729-6 e 6.698.730-0.

DESPACHO:

1. Pelo presente, a Requerente solicita seja reconsiderado o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 6017.2016/0013611-6, o qual não admitiu o Recurso de Revisão por ela interposto.

2. Todavia, não há previsão legal, nem erro no r. despacho de inadmissibilidade a ensejar sua reconsideração. A teor do contido no § 2º, do art. 30, da Lei 14.107/2005, só seria admissível um único Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido a mesma autoridade julgadora e que versasse exclusivamente sobre a ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo, o que não é o caso nos autos vertentes.

3. A título de esclarecimento, informamos que não ocorreu o erro material apontado pela Requerente em relação ao Auto de Infração nº 6.698.695-8, visto que para este lançamento a 4ª Câmara Julgadora aplicou a regra decadencial prevista no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional em função da ausência de pagamentos parciais. Excluiu-se somente a incidência 12/2009 porque a Nfe nº 11.377, de 11/12/2009 referia-se à prestação de serviço enquadrada no item 17.09 e não no item 17.06 da Lista de Serviços contida no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 2003. Já para os Autos de Infração nºs 6.698.708-3 e 6.698.709-1, diferentemente, aplicou-se a regra decadencial contida no artigo 150, § 4º do mesmo diploma legal face à comprovação de recolhimentos parciais para o período autuado.

4. Quanto ao pedido de anulação do julgamento cuja decisão foi publicada no DOC, de 26 de novembro de 2016 em razão da ausência de intimação da Recorrente para a realização de sustentação oral, esclarecemos que o juízo de admissibilidade do Recurso de Revisão é feito de forma monocrática pela Presidência do Conselho Municipal de Tributos e não pelas Câmaras Julgadoras ou Reunidas, nos termos do § 3º do artigo 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005 e não há previsão legal para a realização de sustentação oral nem pelo Contribuinte nem pela Representação Fiscal. E ainda, nos termos da Súmula nº 5 do CMT, publicada no DOC, de 17 de dezembro de 2016, as Câmaras Reunidas podem reexaminar somente o juízo positivo de admissibilidade do Recurso de Revisão exarado pela Presidência.

5. Por fim, não procede a alegação da Recorrente em relação à ausência de previsão legal para não admissibilidade de decisões paradigmáticas proferidas pela mesma Câmara Julgadora que proferiu a decisão recorrida. Nos temos do artigo 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005, cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas.

6. Diante do todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido do Requerente e mantenho em todos os seus termos o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revisão interposto pelo contribuinte.

Referência: Processo Administrativo SEI 6017.2017/0003510-9

CCM nº: 2.614.115-9

CNPJ nº: 04.531.620/0001-08

Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogados: Dr. Cristiano Frederico Ruschmann (OAB/SP 150.269) e Dra. Naila Radtke Hinz dos Santos (OAB/SP 285.763)

Recorrida: Despacho da Presidente do Conselho Municipal de Tributos que não admitiu o Recurso de Revisão interposto pela Recorrente.

Assunto: Pedido de Reconsideração de Despacho

Créditos Recorridos: AIIIs/ISS 6.682.411-7, 6.682.412-5 6.682.415-0, 6.682.417-6, 6.682.421-4, 6.682.423-0, 6.682.427-3, 6.682.429-0, 6.682.433-8, 6.682.436-2, 6.682.437-0, 6.682.440-0, 6.682.441-9, 6.682.443-5, 6.682.444-3, 6.682.445-1, 6.682.449-4, 6.682.451-6, 6.682.455-9, 6.682.456-7, 6.682.457-5, 6.682.460-5, 6.682.462-1, 6.682.468-0, 6.682.474-5, 6.682.480-0, 6.682.481-8, 6.682.484-2, 6.682.491-5, 6.682.492-3, 6.682.493-1, 6.6